



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS BARBACENA

EDITAL Nº 004/2017, de 26 de outubro de 2017.

A Direção Geral da **Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Barbacena**, mantida pela **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, **que serão agraciados com bolsas de estudo, parciais ou totais, os 03 (três) primeiros colocados aprovados no exame vestibular tradicional do 1º Processo Seletivo para o 1º semestre de 2018**, na forma e prazos abaixo definidos.

1. NORMAS DE ACESSO

A participação para concorrer às bolsas estabelecidas neste instrumento será automática, disponibilizada a todos os candidatos que realizarem o **exame vestibular tradicional para o 1º semestre de 2018** e forem aprovados.

2. DAS BOLSAS

Serão ofertadas 3 (três) bolsas para cada curso que formar turma no processo vestibular acima identificado, sendo uma integral e duas parciais.

2.1 – O primeiro colocado será agraciado com uma bolsa de 100% das mensalidades ao longo de todo o curso;

2.2 – O segundo colocado será agraciado com uma bolsa de 50% das mensalidades ao longo de todo o curso;

2.3 – O terceiro colocado será agraciado com uma bolsa de 25% das mensalidades ao longo de todo o curso.

3. DA INCIDÊNCIA DAS BOLSAS

As bolsas tratadas neste Edital incidirão exclusivamente sobre os valores de mensalidades escolares regulares, não alcançado qualquer outro serviço ou custo, bem como não incidirão sobre eventuais valores cobrados a título de dependências, adaptações, turmas especiais, estudos independentes ou outros contratados separadamente.



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

BARBACENA

4. DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

4.1 - Para manutenção da bolsa o aluno agraciado deverá manter, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.1.1 – Média global no semestre, igual ou superior, em 70%;

4.1.2 – Não ter nota por disciplina individual inferior a 65%;

4.1.3 – Efetuar o pagamento da parte que lhe couber da mensalidade até a data do vencimento (para os casos de bolsas parciais – 25% ou 50%);

4.1.4 – Cumprir o calendário escolar, notadamente quanto ao mínimo de frequência exigido pela legislação (75%), prazo de matrículas, dentre outros que forem estabelecidos pela Instituição e/ou legislação aplicável.

4.1.5 – Não receber qualquer apenamento disciplinar.

4.2 – O não atendimento isolado do item 4.1.3 com o cumprimento do restante, importará na perda do benefício, especificamente no mês vigente, salvo se cumulativo com quaisquer dos outros itens.

4.3 – O descumprimento do estabelecido em qualquer dos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.5 implicará na perda definitiva do benefício a partir do período letivo subsequente.

5 – DAS NORMAS GERAIS

5.1 - A bolsa será mantida apenas para o candidato que se mantiver no curso para o qual foi aprovado no vestibular como primeira opção.

5.2 – A transferência de curso implicará automaticamente na perda da bolsa.

5.3 – A bolsa somente será concedida para os cursos que formarem turmas, na forma do edital de vestibular, não implicando em vantagem pessoal do candidato para reserva futura ou utilização em outro curso.

5.4 – A bolsa concedida é intransferível e na hipótese do beneficiado não efetivar sua matrícula o benefício não será destinado ao candidato subsequente.

5.5 – O beneficiado com a bolsa deverá cumprir integralmente as normas aqui estabelecidas, bem como aquelas fixadas no edital do vestibular.

5.6 – Havendo formação de turmas fora do processo vestibular tradicional não haverá agraciamento com as bolsas aqui estabelecidas.